

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000201/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018589/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.002688/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM, CNPJ n. 14.260.841/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LEITE DE CARVALHO;

E

SINDICATO ESTADUAL DO COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO, ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCOMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM, CNPJ n. 34.489.682/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO DE SOUZA TELES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DEVIRADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA NOS POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LAVA RÁPIDO, TROCA DE ÓLEO, E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DOS POSTOS**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO DOS EMPREGADOS DE POSTOS DE SERVIÇOS

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os salários normativos, a vigorar a partir de 1º de março de 2018.

a) Frentista Diurno	R\$ 1.062.34
b) Atendente	R\$ 1.062.34
c) Auxiliar de Escritório	R\$ 1.062.34

d) Auxiliar de Loja de Conveniência	R\$ 1.062,34
e) Borracheiro	R\$ 1.062,34
f) Chefe de Pista	R\$ 1.275,16
g) Encarregado	R\$ 1.062,34
h) Enxugadores	R\$ 1.062,34
i) Faxineiro	R\$ 1.062,34
j) Frentista Noturno	R\$ 1.062,34
k) Gerente	R\$ 1.487,69
l) Lavadores	R\$ 1.062,34
m) Lubrificador	R\$ 1.062,34
n) Operador de Caixa	R\$ 1.062,34
o) Promotor De Vendas	R\$ 1.062,34
p) Recepcionista	R\$ 1.062,34
q) Repositor de Mercadorias	R\$ 1.062,34
r) Trocador de Óleo	R\$ 1.062,34

Parágrafo Único: Foram excluídos os cargos de Padeiros e Confeiteiros, Valeteiro, Vendedor e Vigia por não haver composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 000012-22.2019.5.11.0000.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01.03.2018 os salários dos trabalhadores serão corrigidos com o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoem a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda o valor do FGTS a ser recolhido (contracheque).

CLÁUSULA OITAVA - MULTA ESPECÍFICA

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO SALARIAL

Deverá ser pago a todos os integrantes da categoria um abono salarial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), divididos em duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo a 1ª. parcela em maio e 2ª. parcela em outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Houve composição das partes pela exclusão da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTES, DOENTES E PARTURIENTES

As empresas obrigam-se a transportar o(a) empregado(a) com urgência para local apropriado, em caso de acidentes, mal súbito, desde que ocorram em horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados de acordo com a Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1987, que instituiu o benefício com a alteração da Lei nº 7.416, de 30 de Dezembro de 1987. Sendo descontado o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) ao final do mês sobre o valor total do vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotar nas carteiras de trabalho dos empregados, em relação a função exercida, salário, reajustes, aumentos e demais registros exigidos por Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante recibo de entrega e devolução.

Parágrafo Primeiro – A não devolução da CTPS no empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acarretará a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por

dia de atraso, previsto no Precedente Normativo 98 do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS DE CHEQUES, CARTÃO E REQUISIÇÃO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência dos valores do caixa recebidos por trabalhadores que manuseiam (dinheiro, cheque, notas de crédito ou quaisquer papéis que representem valor econômico), será realizado ao final do turno e sempre na presença dos mesmos, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO 2017/2019

A empresa se obriga a contratar no prazo máximo de (90) dias, Seguro de Vida em grupo, cobrindo morte acidente, natural ou invalidez total ou parcial, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação ao valor máximo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro – Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a:

- a). morte natural ou acidental cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil);
- b). invalidez total ou parcial por acidente de qualquer natureza cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil);
- c). assistência por auxílio funeral de até R\$ 3.000,00 (três mil) em caso de falecimento do colaborador.

Parágrafo Segundo – Ficam mantidas a condição mais vantajosas já existentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os leve a responder inquérito ou ação penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão exigir de seus funcionários prestação de serviço fora do limite de contrato individual de trabalho, ressalvadas as hipóteses da cláusula vigésima quinta (substituição de vigia).

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA NO AVISO PRÉVIO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego desde a comprovação da concepção até a licença prevista no art. 392 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvadas as ocorrências de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTROS MECÂNICOS / RELÓGIOS DE PONTO

As empresas com registro de mais de 10 funcionários estarão obrigadas a anotarem a hora de entrada e saída em um registro manual, mecânicos ou eletrônicos, atendidas as instruções determinadas pelo Ministério do Trabalho, conforme dispõe o art. 74, parágrafo 2º. da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

As empresas não poderão fazer com que o início das férias de seus empregados coincida com sábado, domingo, feriados, dia de compensação ou de repouso remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão equipamentos de proteção exigidos por si ou pela Lei de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório, em especial ao disposto na NR – 20.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente (02) uniformes para os trabalhadores, os quais serão substituídos sempre que comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar a necessidade substituição, devendo ser devolvido o anterior. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador, observados em qualquer caso a dignidade dos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o maior piso salarial vigente da categoria, para os Sindicatos ou para os empregados, no caso de violação de quaisquer das cláusulas da presente Norma Coletiva, conforme o art. 613, inciso VIII, da CLT.

Parágrafo Primeiro– A citada multa será devida por cada cláusula, funcionários e dias de permanência da cláusula violada da presente CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS

Não houve composição das partes, devendo a matéria ser apreciada no julgamento do DC 0000012-22.2019.5.11.0000.

JOSE LEITE DE CARVALHO

Presidente

**SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM**

ERALDO DE SOUZA TELES FILHO

Presidente

**SINDICATO ESTADUAL DO COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO,
ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - 14/01/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PAUTA 2018/2020-PROTOCOLADA-SINDCOMBUSTÍVEIS-OFICIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 29/12/2017-JORNAL AMAZONAS EM TEM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA 14/01/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE AUDIÊNCIA- PATRONAL X SINPOSPETRO - 29/03/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.